

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE, COM VISTAS A EFETUAR A SUBENÇÃO MENSAL PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº1621/2021.

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.464/0001-36, doravante denominado de **CONVENIENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR VILLERS DA CRUZ**, matrícula funcional nº 18509 e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE**, com sede à Rua Mário Totta, 157, na cidade de Três Passos-RS, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.001/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente **MOISES SCHERER**, denominado de **CONVENIADA**, que deliberam no sentido de firmar o presente instrumento de convênio, **com fundamento na Lei Municipal nº1621/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Conveniada de continuar com a execução do Convênio, bem como do Conveniente; Interesse público na continuidade do Convênio nos moldes previamente definidos na Lei Municipal nº 1621/2021; Considerando a necessidade da continuidade do Convênio; Considerando a previsão constante na Cláusula Décima Convênio original, procede-se na presente alteração. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

O objeto do presente Aditivo é a alteração da Cláusula Décima, com vista a renovação do prazo do referido Convênio, o qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo

O presente Convênio terá vigência contar de 01/04/2025 até 31/05/2025, podendo ser prorrogado até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo, como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de prorrogação poderá o mesmo ser reajustado de acordo com os índices oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais Cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

Esperança do Sul, 01 de abril de 2025.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal
Concedente

MOISES SCHERER – Presidente
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE
Conveniente

ANA PAULA FORMENTON
Assessora jurídico do Município

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº